

**PROCESSO Nº.004/2016**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 004/2016**

**TOMADA DE PREÇOS PARA RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO**

O Prefeito Municipal de Faxinalzinho, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Federal nº. 8.883, de 08 de junho de 1994, TORNA PÚBLICO, que às 14:00 horas do dia 21 de junho de 2016, na Sede da Prefeitura Municipal, reunir-se-á a Comissão de Licitações com a finalidade de receber propostas referentes à presente Tomada de Preços.

**1. DO OBJETO**

Constitui objeto do presente edital:

**1. – DO OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS TÉCNICOS DE REVISÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO, DENTRE OUTROS:**

- 1.1 **Estudo e análise da metodologia a ser aplicada na coleta das informações, mediante a apresentação de um relatório explicativo;**
- 1.2 **Analisar o Boletim de Informação Cadastral existente no Município, e propor modificações condizentes com a realidade municipal e o sistema de cálculos da Planta de Valores;**
- 1.3 **Levantamento de campo em todas as economias prediais existentes na área urbana municipal, com a verificação de todas suas dimensões, com seus respectivos croquis desenhados em Auto Cad e o preenchimento das informações cadastrais no Boletim de Cadastro Imobiliário - BCI;**
- 1.4 **Levantamento Planimétrico realizado com Estação Total, com leitura laser, processados em software adequado e licenciado, entregues em plataforma Auto Cad, de todas as áreas territoriais novas, as quais não possuem cadastro no setor de tributos do Município, tendo como base os registros de cobrança do exercício anterior, com a elaboração dos croquis com as dimensões existentes e preenchimento dos respectivos Boletins de Cadastro Imobiliário;**
- 1.5 **Conferência da numeração predial dos imóveis cadastrados para fins de atualização do endereço junto ao Setor de Tributos;**
- 1.6 **No final do serviço, o fornecimento**

- 1.7 **dos boletins Cadastrais com todas as informações necessárias e os respectivos cálculos das áreas prediais atualizadas e as áreas prediais e territoriais dos novos lotes cadastrados;**
- 1.8 **Estudo da Nova Planta de Valores Venais, juntamente com o Setor Administrativo e Técnico da Prefeitura Municipal;**
- 1.9 **Definição do Mapa de Zoneamento Fiscal Urbano.**
- 1.10 **Todas as plantas e croquis elaborados deverão serem entregues em uma via impressa e cópia digital DWG.**

## **2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1** - Se a empresa enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor, far-se-á necessário credenciamento, com menção expressa de conferência de amplos poderes, inclusive para o recebimento de intimação para desistência de recursos. A não apresentação do credenciamento não implica a inabilitação do licitante, mas o impede de manifestar-se, nas sessões, contra as decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitações.

**2.2** - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Municipal nº. 1.205/2010, de 16 de novembro de 2010, que institui a Lei Geral Municipal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte dá outras providências, deverá apresentar, no envelope da habilitação, **certidão emitida pela Junta Comercial** (conforme artigo 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007) ou **Declaração firmada por contador**, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos para habilitação.

**2.3** - O credenciamento do licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, somente será procedido pela Comissão Permanente de Licitações, se o interessado comprovar tal situação jurídica, na forma estabelecida no item **2.2** deste Edital.

**2.4** - A não comprovação de enquadramento da empresa como ME ou EPP, na forma do estabelecido no item **2.3** deste Edital, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Comissão Permanente de Licitações dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 aplicáveis ao presente certame.

**2.5** - A responsabilidade pela declaração de enquadramento, conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

### **3 - DAS CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS**

As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em uma via datilografada, assinada em sua última folha e rubricadas nas demais pelos proponentes ou seus representantes constituídos, sem rasuras ou emendas, em dois envelopes distintos, contendo na sua parte externa e fronteira, a seguinte inscrição:

MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2016  
ENVELOPE Nº. 01 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE - NOME DA EMPRESA

MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2016  
ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA  
PROPONENTE - NOME DA EMPRESA

3.1 - O envelope nº. 01 deverá conter:

3.1.1 – Certidão de registro cadastral relativa à presente licitação, fornecida pelo Município, nos termos do artigo 22, § 2º da Lei nº. 8.666/93;

3.1.2 – cédula de identidade dos diretores ou sócios-proprietários;

3.1.3 – registro comercial, no caso de empresa individual;

3.1.4 – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhando de documentos de eleição de seus administradores;

3.1.5 – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em vigor;

3.1.6 – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.1.7 – caso o licitante seja representado por procurador, deverá ser juntada procuração, com poderes ao procurador para decidir a respeito de todos os atos que forem necessários ao andamento da licitação;

3.1.8 – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

3.1.9 – prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto contratual;

3.1.10 – prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.1.11 – certidões negativas do FGTS;

3.1.12 – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

3.1.13 - declaração de que não está descumprindo o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante;

3.1.14 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.1.15 – certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor do foro da sede da pessoa jurídica, expedida a menos de 60 (sessenta) dias;

3.1.16 - atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado de que já tenha efetuado serviços com características semelhantes do objeto deste certame;

3.1.17 – Prova de registro da empresa Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) com anterioridade mínima de 06 (seis) meses do presente Edital.

3.2 – Os documentos constantes nos itens 3.1.1 a 3.1.17 poderão ser apresentados no original, ou mediante fotocópia autenticada pelo tabelião ou funcionário do Município, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3.3 - Para decidir sobre questões pertinentes ao processo licitatório, o proponente deverá apresentar credencial ou procuração específica.

3.4 - Os interessados em participar da presente Tomada de Preços deverão se cadastrar até o dia 16 de junho de 2016, mediante a apresentação dos documentos enumerados nos itens 3.1.2 à 3.1.12 e 3.1.14 à 3.1.17 do presente Edital.

3.5 - O envelope nº. 02 deverá conter proposta financeira apresentada em papel timbrado da Empresa (ou com carimbo oficial), datada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo seu representante legal, nome da proponente, número do CNPJ da Empresa, número de telefone e de fax, e-mail, se houver, endereço com CEP, com indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta bancária. Deve ser elaborada de forma firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste instrumento, sem conter alternativas de preços ou de qualquer outra condição que induza o julgamento ter mais de um resultado.

3.5.1. O preço deverá ser em moeda corrente nacional (R\$ - com até 02 (duas) casas decimais) expressos em algarismos e por extenso na sua totalização, devendo estar inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, que recaiam sobre o fornecimento do objeto desta Licitação.

3.5.2. Serão automaticamente desclassificadas as propostas que apresentarem valores da proposta acima de R\$:50.000,00 (cinquenta mil reais).

#### **4 - DA HABILITAÇÃO DAS ME E EPP**

4.1 - A microempresa e a empresa de pequeno porte que atender ao item **2.2** deste Edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nos itens 3.1.10 e 3.1.11, pertinentes à “Regularidade Fiscal” do item 3.1 deste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que

comprove a sua regularidade, em 02 (dois) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

4.1.1 - O benefício de que trata o item **4.1**, não eximirá a microempresa ou empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

4.2 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item **4.1**, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades (conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei nº. 8.666/93), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **5 - DO JULGAMENTO**

5.1 - O julgamento será procedido pela Comissão de Licitações.

5.2 - Para efeitos de julgamento esta Licitação é do tipo menor preço.

5.3 - Esta Licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº. 8.666/93.

5.4 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º, do artigo 3º, da Lei nº. 8.666/93, será utilizado o sorteio em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

5.5 - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte que atenderem ao item **2.2** deste Edital.

5.5.1 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor (empate ficto).

5.5.2 - Ocorrendo empate, na forma do item anterior, na fase de classificação das propostas, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A ME ou EPP detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação da Comissão Permanente de Licitações, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será considerada vencedora do certame.

b) Se a ME ou EPP, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais ME e EPP, que se enquadrarem na hipótese do item 5.5.1 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item.

c) Se houver duas ou mais ME e/ou EPP com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

5.5.2 - Se nenhuma ME ou EPP satisfizer as exigências do item **5.5.2** deste Edital, será considerado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor.

5.5.3 - O disposto nos itens **5.5 a 5.5.2** neste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por ME ou EPP.

5.5.4 - Ocorrendo as situações previstas no item **5.5.1**, a Comissão Permanente de Licitações comunicará a ME ou EPP, por intermédio de fax ou correio eletrônico.

## **6 - DOS RECURSOS**

Em todas as fases da presente Licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109, da Lei nº. 8.666/93.

## **7 - DO PRAZO PARA A ENTREGA DO BEM LICITADO**

7.1 - A entrega deverá ser efetuada até o final do exercício financeiro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), impreterivelmente a tempo de encaminhamento para aprovação do recadastramento imobiliário junto ao Legislativo Municipal.

7.2 - Não serão aceitas propostas com validade inferior a 90 (noventa) dias.

## **8 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado da seguinte forma: 25% (vinte e cinco por cento) em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato; 25% (vinte e cinco por cento), em 20 (vinte) de setembro/2016;

25% (vinte e cinco por cento) em 20 (vinte) de outubro/2016, e o restante outros 25% (vinte e cinco por cento) ao final na entrega dos trabalhos, mediante a emissão de Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura pela Empresa licitante vencedora.

## **9. DAS PENALIDADES**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao(à) Contratado(a) as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município, por prazo não inferior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

9.2 – O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

9.3 – O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da obrigação.

9.4 – Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado(a), podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do artigo 87, “caput”, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

9.5 – As penalidades serão registradas no cadastro do(a) contratado(a), quando for o caso.



9.6 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

10.2 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

10.3 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, substituição das propostas ou quaisquer outros documentos.

10.4 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar a ata, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações.

10.5 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidas à Licitação os participantes retardatários.

10.6 - O Município reserva-se o direito de aceitar uma ou rejeitar todas as propostas.

10.7 - As despesas, objeto da presente Licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 03.01. Secretaria de Administração.

10.8 – Não haverá custo para o fornecimento do Edital, sendo que somente estará à disposição dos interessados junto ao setor de licitações do Município de Faxinalzinho e disponível para download no sitio da Prefeitura de Faxinalzinho [www.faxinalzinho.rs.gov.br](http://www.faxinalzinho.rs.gov.br)

10.9 - Constitui-se anexo do Edital: Anexo I - Minuta do Contrato.

10.10 - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 8:00 horas às 13:00 horas, na Prefeitura Municipal de Faxinalzinho, sita à Av. Lido Armando Oltramari 1225 ou pelo telefone (54) 3546 – 1001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Faxinalzinho, 02 de junho de 2016.

---

SELSON PELIN

Prefeito de Faxinalzinho

## ANEXO I

Tomada de Preço Nº004/2016

Modelo de Contrato

### **MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO E A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO Nº \_\_\_\_/2016.**

**Termo de contrato que entre si fazem o Município de Faxinalzinho e a empresa \_\_\_\_\_, tendo como objeto a Contratação de Prestação de Serviços de Recadastramento Imobiliário.**

Pelo presente termo de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE Faxinalzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº92453851/0001, com sede na Avenida Lido Armando Oltramari 1225, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Selso Pelin**, brasileiro, casado, contador, portador do CPF nº 568.718.440-87 e Carteira de Identidade nº 1030439366 – SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Jose Pelin nº11, neste município, doravante denominado de “**CONTRATANTE**”, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, doravante denominado “**CONTRATADA**”, com base na licitação modalidade Tomada de Preço, nº. 004/2016, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, alterações posteriores, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO.**

**1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS TÉCNICOS DE REVISÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO, DENTRE OUTROS:**

- 1.1 Estudo e análise da metodologia a ser aplicada na coleta das informações, mediante a apresentação de um relatório explicativo;**

- 1.2 **Analisar o Boletim de Informação Cadastral existente no Município, e propor modificações condizentes com a realidade municipal e o sistema de cálculos da Planta de Valores;**
- 1.3 **Levantamento de campo em todas as economias prediais existentes na área urbana municipal, com a verificação de todas suas dimensões, com seus respectivos croquis desenhados em Auto Cad e o preenchimento das informações cadastrais no BIC;**
- 1.4 **Levantamento Planimétrico realizado com Estação Total, com leitura laser, processados em software adequado e licenciado, entregues em plataforma Auto Cad, de todas as áreas territoriais novas, que não possuem cadastro no setor de tributos do Município, tendo base nos registros de cobrança do exercício anterior, com a elaboração dos croquis com as dimensões existentes e preenchimento dos respectivos Boletins de Cadastro Imobiliário;**
- 1.5 **Conferência da numeração predial dos imóveis cadastrados para fins de atualização do endereço junto ao Setor de Tributos;**
- 1.6 **No final do serviço entrega dos boletins Cadastrais com todas as informações necessárias e os respectivos cálculos das áreas prediais atualizadas e as áreas prediais e territoriais dos novos lotes cadastrados;**
- 1.7 **Estudo da Nova Planta de Valores Venais, juntamente com o Setor Administrativo e Técnico da Prefeitura Municipal;**
- 1.8 **Definição do Mapa de Zoneamento Fiscal Urbano.**
- 1.9 **Todas as plantas e croquis elaborados deverão serem entregues em uma via impressa e cópia digital DWG.**

#### **GUNDA: DO PRAZO DE ENTREGA.**

2.1 O prazo de entrega do bem fica fixado até o termino do exercício financeiro de 2016, permitindo, no máximo, na última sessão legislativa municipal a devida aprovação do recadastramento imobiliário, objeto da contratação. A vigência do presente termo será a contar de sua assinatura pelas partes contratantes.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO.**

3.1 O CONTRATANTE pagará pela bem que trata o presente contrato, a importância de R\$: \_\_\_\_\_ que serão satisfeitos da seguinte forma: 25% (vinte e cinco por cento) em 10 (dez) dias da assinatura do contrato; e 25% (vinte e cinco por cento), em 20 (vinte) de setembro/2016; 25% (vinte e cinco por cento) em 20 (vinte) de outubro/2016, e o restante outros 25% (vinte e cinco por cento) ao final na entrega dos trabalhos, mediante a emissão de Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura pela Empresa licitante vencedora, deduzidos os tributos legais.

3.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

3.3 Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

Para cobertura da despesa, objeto da presente licitação, o Município contratante fará uso das seguintes dotações orçamentárias:

03.01. Secretaria de Administração

#### **CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.**

##### 5.1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

##### 5.2. Das obrigações

5.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

5.2.1.1. efetuar o pagamento ajustado; e

5.2.1.2. dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

5.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.2.2.1. manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.2.2. apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

5.2.2.3. assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

5.2.2.4. assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que forem designados para a execução dos serviços contratados;

5.2.2.5. assumir a responsabilidade integral por quaisquer danos provenientes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros;

5.2.2.6. a CONTRATADA declara cumprir todas as condições constantes do Edital de Tomada de Preço nº 002/2016.

## **CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.**

6.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

6.1.1. executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

6.1.2. executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor total atualizado do contrato;

6.1.3. inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa equivalente a ao valor de 50% de uma parcela mensal da proposta vencedora;

6.1.4. inexecução total do contrato: suspensão de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa equivalente ao valor de uma parcela mensal da proposta vencedora;

6.1.5. causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa equivalente ao valor de uma parcela mensal da proposta vencedora;

6.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO.**

7.1 Mediante interesse público os contratos poderão ser rescindidos unilateralmente pela Administração, sem necessidade de pré-aviso, sem que caiba qualquer indenização à contratada.

7.2 A rescisão pela contratada fica condicionada a pré-aviso de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

7.3. O presente contrato poderá ser rescindido ainda nas seguintes situações:

7.3.1. amigavelmente por acordo entre as partes;

7.3.2. pelo descumprimento de cláusulas e/ou condições deste contrato;

7.3.3. pela ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovado;

7.3.4. transferência do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;

7.3.5. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

- 7.3.6. a dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;
- 7.3.7. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 7.3.8. razões de interesse público;
- 7.3.9. judicial, nos termos da legislação;
- 7.3.10. e outros previstos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

7.4. Em ocorrendo à rescisão, as consequências e penalidades serão as previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA VINCULAÇÃO.**

O presente contrato está vinculado ao edital, de Tomada de Preço nº 004/2016, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.**

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 79, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONTRATO.**

Fica designado o Secretário de Administração como Gestores do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e Portaria Municipal nº2827/2013, para o fim de acompanhamento e fiscalização do presente termo contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS.**

10.1. Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato será formalizada por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

10.2. A fiscalização e o controle por parte do MUNICÍPIO, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração a CONTRATADA do fiel e real cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumida.

10.3. Ficam fazendo parte integrante do presente, as cláusulas fixadas na licitação, modalidade Tomada de Preço nº 004/2016.

10.4. As alterações e omissões contratuais deverão obedecer ao que prescreve a Lei nº 8.666/1993 e alterações.

10.5. É vedada à CONTRATADA condicionar a oferta do serviço/bem à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO.**

As partes elegem o foro da Comarca de São Valentim-RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Faxinalzinho, \_\_ de \_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_

CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
Gestor do Contrato